

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Trigo Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*. 1000304923

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 4004/06.1TBRRG-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — António Carlos da Silva Santos.

Requerida — Rui, Jorge & Ferreira, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Luísa Alvoeiro, juíza de direito, de turno, faz saber que são os credores e a insolvente Rui Jorge & Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 502965207, com sede na Rua de Diu, 138, 4710-234 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo não suspendendo nas férias judiciais (artigo 9.º, n.º 1, do CIRE).

18 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Luísa Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Alves Leal*.

3000214191

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio

Processo n.º 598/05.7TBCBC.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Sectram — Serviços Comerciais Para Transportes, S. A., e outro(s).

Insolvente — Transportadora Moderna Cebecirensense, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Transportadora Moderna Cebecirensense, L.ª, número de identificação fiscal 502638567, com sede na Casa Nova, Faia, 4860-000 Cabeceiras de Basto.

António Carlos da Silva Santos, com endereço na Rua do Conselheiros Lobato, 259, 2.º, esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores, para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam, ainda, notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

11 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*. 3000214200

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio

Processo n.º 397/06.9TBCNT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Luís Gonçalves, Unipessoal, L.ª

Devedor — Alípio Mendes Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 4 de Agosto de 2006, depois das 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alípio Mendes Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505604566, com endereço na Rua das Caldeiras, 84, Berlengas, 3060-583 Tocha, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Alípio Gonçalves Mendes, com endereço na Rua das Caldeiras, 84, Berlengas, 3060-583 Tocha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Carvalho*.

1000304907

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio

Processo n.º 3833/06.0TBCSC.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Maria Manuela de Almeida Vieira de A. Rocha.

Requerida — Elaine Mónica Petro Gonçalves.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 8 de Agosto de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Elaine Mónica Petro Gonçalves, com domicílio na Rua do Farol, 378, rés-do-chão, esquerdo, Cascais.

Para administrador da insolvência é nomeado António Manuel Munoz Balha e Melo, com endereço na Avenida de Piemonte, 56, bloco C, fracção O, 2765-438 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Morais*. 3000214287

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio

Processo n.º 182/1999.

Falência (requerida).